



XII SIBESA

XII Simpósio Ítalo-Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental
2014



IV-111 – COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Beatriz Barbosa de Brito⁽¹⁾

Engenheira Sanitarista e Ambiental pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Especializada em Perícia e Auditoria Ambiental pelo Centro Universitário Internacional UNINTER. Graduada em Engenharia Ambiental pela Universidade do Estado do Pará (UEPA).

Vanessa Farias Feio⁽²⁾

Engenheira Sanitarista e Ambiental pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Mestranda em Engenharia Civil pela Universidade Federal do Pará (PPGEC/UFPA).

Yasmin Coelho Ribeiro da Silva⁽³⁾

Graduada em Engenharia Sanitária e Ambiental pela Universidade Federal do Pará (UFPA).

Raisa Rodrigues Neves⁽⁴⁾

Graduada em Engenharia Sanitária e Ambiental pela Universidade Federal do Pará (UFPA).

Deyverson Pantoja Soares⁽⁵⁾

Graduando em Engenharia Ambiental pela Universidade do Estado do Pará (UEPA). Técnico em Agrimensura pelo Instituto Federal de Educação Tecnológica (IFPA).

Endereço⁽¹⁾: Rua Nova II, Passagem Nova, 25 - Condor - Belém - PA - CEP: 66033-560 - Brasil - Tel: + 55 (91) 3271-2221 - e-mail: brito_bia@hotmail.com

RESUMO

A cobrança pelo uso dos recursos hídricos passa a ser um instrumento previsto em Lei, que consiste em valor monetário atribuído em função da utilização dos recursos hídricos por quem é detentor da outorga nos direitos de uso, sendo negociado pelo poder público. Este trabalho objetiva abordar sobre a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, instrumento instituído pela Lei nº 9.433/1997. Essa Lei estabeleceu, como um dos fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, que a água é um recurso natural dotado de valor econômico. Neste trabalho, foi realizada uma pesquisa de bibliografia e consulta a leis vigentes e com os resultados foram alcançados tópicos importantes como: Competência para cobrança pelo uso de Recursos Hídricos; Normas de cobrança pelo uso de Recursos Hídricos; Aplicação do capital arrecadado e valor cobrado; Quando se inicia a cobrança; e situação atual da cobrança no Brasil. Foi possível verificar que a Cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos se faz necessária, visto que os recursos arrecadados voltam para a Bacia Hidrográfica através da aplicação na recuperação da mesma.

PALAVRAS-CHAVE: Recursos Hídricos, Bacia Hidrográfica, Cobrança.

INTRODUÇÃO

A cobrança pelo uso dos recursos hídricos passa a ser um instrumento previsto em Lei, que consiste em valor monetário atribuído em função da utilização dos recursos hídricos por quem é detentor da outorga nos direitos de uso, sendo negociado pelo poder público (ADEODATO, 2010).

O pagamento pelo uso da água iniciou-se efetivamente em março de 2003, sendo a bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul a pioneira no cenário nacional. Em janeiro de 2006, a bacia hidrográfica dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí foi a segunda bacia a implantar a cobrança, seguida pela Bacia do Rio São Francisco em julho de 2010 (AGÊNCIA NACIONAL DAS ÁGUAS, 2010).

A cobrança pelo uso dos recursos hídricos é de competência da Agência Nacional de Águas (ANA) e dos Comitês de Bacia Hidrográfica, todos estabelecidos pelas legislações vigentes, tanto a nível federal, quanto estadual, as quais estabelecem critérios a serem utilizados pelos órgãos reguladores e como devem ser efetuadas as cobranças. Para os rios de domínio estadual (rios que não passam por mais de um Estado) a cobrança é realizada pelos Órgãos Gestores Estadual (BRASIL, 1997).



XII SIBESA

XII Simpósio Ítalo-Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental
2014



Ainda sobre Brasil (1997), sabe-se que a aplicação do valor arrecadado com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos se dá diretamente à bacia hidrográfica em questão, cuja aplicação deverá ser efetuada em estudos, projetos e programas inseridos no Plano de Recursos Hídricos e em despesas de implantação do sistema e custeio administrativo.

Os Comitês de Bacia Hidrográfica definem o preço pelo uso dos recursos hídricos conforme os valores necessários para a implementação dos planos e projetos aprovados para a Bacia. Em 2011 a cobrança estava efetivada em vinte bacias hidrográficas entre rios de domínio da União e de domínio estadual (AGÊNCIA NACIONAL DAS ÁGUAS, 2012).

O início da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio da união se dá a partir de aprovação, pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), em que 158 comitês de bacias hidrográficas, entre federais e estaduais, aplicam esse recurso em infraestruturas para reduzir a poluição, no reflorestamento de margens de rios e de recuperação de áreas em processo de erosão (BRASIL, 1997).

OBJETIVO GERAL

Conhecer as etapas de cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos e caracterizar a situação atual da cobrança no Brasil.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Identificar a competência para cobrança pelo uso de Recursos Hídricos;
- Identificar as normas de cobrança pelo uso de Recursos Hídricos;
- Verificar onde é feita a aplicação do capital arrecadado e o valor cobrado;
- Verificar quando se inicia a cobrança pelo uso de Recursos Hídricos;
- Caracterizar a situação atual da cobrança pelo uso de Recursos Hídricos no Brasil.

MATERIAIS E MÉTODOS

A pesquisa tem caráter exploratório, dessa forma foram realizadas pesquisas de leis vigentes que instituem as competências e as diretrizes sobre os recursos hídricos e de sites acerca do assunto e de trabalhos técnicos e acadêmicos que tratam sobre as peculiaridades das bacias hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, as quais possuem Comitês de Bacia definidos, a fim de desenvolver a revisão bibliográfica sobre a questão e obter os resultados propostos neste trabalho.

RESULTADOS

• Competência para Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos

A cobrança pelo uso das águas é um dos instrumentos de gestão dos recursos hídricos instituídos pela Lei n.º 9.433/1997, que tem como objetivo estimular o uso racional da água e gerar recursos financeiros para investimentos na recuperação e preservação dos mananciais das Bacias (AGÊNCIA NACIONAL DAS ÁGUAS, 2007).

A cobrança é um preço público, fixado a partir de um pacto entre os usuários de água, sociedade civil e poder público no âmbito do Comitê de Bacia, com o apoio técnico da Agência Nacional de Águas - ANA, objetivando a melhoria das condições quantitativas e qualitativas das águas da Bacia (AGÊNCIA NACIONAL DAS ÁGUAS, 2010).

O Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SNGRH, dentre seus objetivos, foi criado para promover a cobrança pelo uso da água e, segundo a Lei n.º 9.984/2000, o SNGRH integra quatro entidades importantes para a cobrança desses recursos hídricos: o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, a Agência Nacional de Águas, os Comitês de Bacia Hidrográfica e as Agências de Água.

As competências quanto à cobrança pelo uso da água de cada uma dessas entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos são definidas no Quadro 1.

Quadro 1: Competência pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

Entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos	
Conselho Nacional de Recursos Hídricos	Compete estabelecer critérios gerais para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos e para a cobrança por seu uso.
Agência Nacional de Águas	Compete operacionalizar a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União, ou seja, dos rios ou demais cursos d'água que atravessam mais de um estado da federação, e repassar os recursos arrecadados integralmente à Agência de Águas da Bacia, conforme determina a Lei nº 10.881, de 09 de junho de 2004, cabendo à mesma alcançar as metas previstas no contrato de gestão assinado com a ANA, instrumento pelo qual são transferidos os recursos arrecadados.
Comitês de Bacia Hidrográfica	No âmbito de sua área de atuação, compete estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados;
Agências de Água	No âmbito de sua área de atuação, compete efetuar, mediante delegação do outorgante, a cobrança pelo uso de recursos hídricos; analisar e emitir pareceres sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso de Recursos Hídricos e encaminhá-los à instituição financeira responsável pela administração desses recursos; acompanhar a administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos em sua área de atuação; propor ao respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos e o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos

Fonte: BRASIL (1997).

• Normas de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos

As normas de cobrança pelo uso dos recursos hídricos são definidas tanto no âmbito federal quanto estadual, pela Política Nacional de Recursos Hídricos e pela Política Estadual de Recursos Hídricos, respectivamente, além de resoluções e decretos criados para fortalecer os critérios a serem adotados nessa cobrança.

O Quadro 2 apresenta o aparato legal como leis, resolução ANA, resoluções CNRH e deliberações dos comitês dos rios de domínio da União que estabelece critérios e diretrizes para que a cobrança pelo uso dos recursos hídricos seja integrado com os demais instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos a fim de permitir a sua implantação em todo o território brasileiro.

Quadro 2: Relação de normas legais de cobrança pelo uso de recursos hídricos

(continua)

Normas de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos	
LEIS FEDERAIS	
Lei Nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997	Define a cobrança pelo uso de recursos hídricos como instrumento da Política Nacional de Recursos Hídricos; estabelece os aspectos relativos que devem ser observados para a fixação dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos e define a aplicação e a utilização dos valores arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos.
Lei Nº 9.984, de 17 de julho de 2000	Define os valores da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos.

(conclusão)

Normas de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos	
RESOLUÇÃO ANA	
Resolução ANA N° 308, de 6 de agosto de 2007	Estabelece os procedimentos para arrecadação das receitas oriundas da cobrança pelo uso de recursos hídricos em corpos d'água de domínio da União.
RESOLUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS	
Resolução N° 15, de 11 de janeiro de 2001	Estabelece as diretrizes para a gestão integrada das águas superficiais, subterrâneas e meteóricas, definindo que a cobrança pelo uso dos recursos hídricos subterrâneos deverá obedecer a critérios estabelecidos em legislação específica.
Resolução N° 35, de 01 de dezembro de 2003	Estabelece prioridades para aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso da água do setor hidrelétrico.
Resolução N° 48, de 21 de março de 2005	Define a competência para efetuar a cobrança pelo uso dos recursos hídricos e para aprovar os valores da cobrança; estabelece condicionamentos da cobrança; institui os aspectos relativos à derivação, captação e extração, os aspectos relativos ao lançamento com o fim de diluição, assimilação, transporte ou disposição final de efluentes e os aspectos relativos aos demais tipos de usos ou interferências que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água de um corpo hídrico que devem ser observados para a fixação dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos; propõe a diferenciação dos valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos.
Resolução N° 70, de 19 de março de 2007	Estabelece a aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso da água pelo setor elétrico.
LEIS ESTADUAIS	
Lei nº 6.739, de 16 de dezembro de 1985	Institui a criação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos
Lei Estadual nº 9.748, de 30 de novembro de 1994	Institui os princípios da Política Estadual de Recursos Hídricos para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos e a competência para a implantação dessa cobrança; o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos estabelece os meios financeiros e institucionais para a realização da cobrança pelo uso da água; o Conselho Estadual de Recursos Hídricos define a forma como ocorrerá a cobrança e estabelece critérios estaduais para a cobrança; constitui ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO o recurso proveniente da cobrança pela utilização de recursos hídricos.

Fonte: Base legal - Sobre cobrança pelo uso de recursos hídricos (2013).

• Aplicação do Capital Arrecadado com a Cobrança pelo Uso Dos Recursos Hídricos

Na Lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997 é observado que é atribuída às Agências de Água exercerem a função de secretaria executiva do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica, na mesma área de atuação de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica, os quais solicitam aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos ou ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos a criação dessas Agências, que por sua vez estão condicionadas a propor ao respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Vale ressaltar que no plano de aplicação os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos deve priorizar a bacia hidrográfica em que foram gerados, a fim de serem utilizados de duas formas, no financiamento de estudos, programas, projetos e obras proposto nos Planos de Recursos Hídricos, além disso, no pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Tais despesas de implantação estão limitadas a sete e meio por cento do total arrecadado a ser aplicado a fundo perdido, em projetos e obras que alterem, de modo considerado benéfico à coletividade, a qualidade, a quantidade e o regime de vazão de um corpo de água (BRASIL, 1997).

O presente trabalho abordou algumas situações referentes à cobrança pelo uso dos recursos hídricos dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – BACIA PCJ, dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, compreendendo porção territorial no estado de São Paulo – BACIA PCJ PAULISTA e dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí compreendendo porção territorial no estado de Minas Gerais – BACIA PCJ MINEIRA.

Segundo a Deliberação dos Comitês PCJ n.º 137/11, a aplicação de recursos deverá ocorrer conforme o Plano de Aplicação, a ser detalhado pelas Agências das Bacias PCJ e aprovado pela Câmara Técnica de Planejamento - CT-PL dos Comitês PCJ. Os investimentos que são realizados pela cobrança dos usos dos recursos hídricos estão descritos no Quadro 3.

Quadro 3: Aplicação do recurso arrecadado com a cobrança pelo uso de RH na Bacia PCJ.

AÇÕES	BACIA PCJ	BACIA PCJ PAULISTA	BACIA PCJ MINEIRA
PDC - Tratamento de água e esgoto			
PDC – Reflorestamento			
PDC - Controle de perdas			
PDC – Educação Ambiental			
PDC – Prevenção contra eventos extremos			
Ações apoio gestão			
Outras ações			

Fonte: Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – Agência de Água PCJ (2012).

• Quanto é Cobrado

Segundo o site da Agência Nacional das Águas (ANA, 2012), compete à própria Agência a cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos de domínio da União, que na fixação dos valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos devem ser observados nas derivações, captações e extrações de água o volume retirado e seu regime de variação e nos lançamentos de esgotos, o volume lançado e seu regime de variação e as características físico-químicas, biológicas e de toxicidade do afluente.” Vale ressaltar que preço dos recursos hídricos é definido pelos respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas, conforme os valores necessários para a implementação dos planos e projetos aprovados para a referida Bacia. (BRASIL, 1997).

Em 2011, no Brasil, a cobrança estava implementada em três bacias hidrográficas de rios de domínio da União e 17 de domínio estadual, totalizando 20 bacias em cobrança, um valor cobrado total de R\$ 121.364.634,70 e um total arrecadado de R\$ 130.540.853,69. A fim de observar a relação entre os valores cobrados a nível nacional e no nível de bacia, o Quadro 4 apresenta os valores cobrados nas Agências de Bacias PCJ no mesmo ano.

Quadro 4 – Valores cobrados na Bacia PCJ, no ano de 2011.

TIPOS DE USO	UNIDADE	VALOR (R\$)
CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA SUPERFICIAL	R\$/m ³	0,01
CONSUMO DE ÁGUA BRUTA	R\$/m ³	0,02
CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA SUBTERRÂNEA	R\$/m ³	0,0115
LANÇAMENTO DE CARGA ORGÂNICA DBO _{5,20}	R\$/m ³	0,10
TRANSPOSIÇÃO DE BACIA	R\$/m ³	0,015

Fonte: Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – Agência de Água PCJ (2012).

Na Bacia de Paraíba do Sul, a cobrança se aplica à captação, ao consumo e ao lançamento dos recursos hídricos utilizados, de acordo com os usos declarados e consolidados e com os mecanismos previstos nas deliberações do Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP. Com o mesmo objetivo de comparação de valores cobrados o Quadro 5 mostra os preços públicos unitários aprovados pelo CEIVAP, no ano de 2011.

Quadro 3: Valores cobrados na Bacia Paraíba do Sul, no ano de 2011.

TIPOS DE USO	UNIDADE	VALOR (R\$)
CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA	R\$/m ³	0,01
CONSUMO DE ÁGUA BRUTA	R\$/m ³	0,02
LANÇAMENTO DE CARGA ORGÂNICA DBO _{5,20}	R\$/m ³	0,07

Fonte: Agência Nacional das Águas (2012).

- Quando se inicia, efetivamente, a Cobrança pelo Uso**

Segundo a Agência Nacional de Águas - ANA, a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, em rios de domínio da união, se inicia após aprovação pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH - dos mecanismos e valores de cobrança propostos pelos comitês de bacia hidrográfica. Ainda, compete à ANA fazer a cobrança pelo uso dos recursos hídricos e repassar os recursos arrecadados à Agência de Águas da Bacia (BRASIL, 1997).

O valor a ser cobrado é estabelecido segundo um plano de ação de cada comitê, com suas respectivas metodologias de cálculo e análises específicas de cada bacia. E é através do Cadastramento Nacional de Usuários de Recursos hídricos (CNARH), organizado e gerido pela ANA, que se obtêm informações dos usos decorrentes de quaisquer atividades, empreendimentos ou intervenções que alterem diretamente o regime, a quantidade ou a qualidade de um corpo d'água (AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS, 2010).

Segundo informações da Agência Nacional de Águas (2010), os rios de domínio Estadual (rios que não passam por mais de um estado) têm sua cobrança feita pelos Órgãos Gestores Estaduais, cabendo à Agência de Águas do Comitê de Bacia, a que estiver ligada, operacionalizar a cobrança pelo uso dos recursos hídricos estaduais.

- Situação Atual da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos no Brasil**

Em 2011 a Cobrança estava implementada em 20 bacias hidrográficas, sendo 3 (três) de domínios da União e 17 (dezessete) de domínio estadual. Até o momento, em rios de domínio da União, a cobrança foi implementada na Bacia do Rio Paraíba do Sul, nas Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, na Bacia do Rio São Francisco e na Bacia do Rio Doce (AGÊNCIAS NACIONAL DAS ÁGUAS, 2012).

No Brasil, existem oito comitês em funcionamento nas bacias de domínio federal, que abrangem mais de um Estado. Outros 150 atuam em rios estaduais. No nível federal, apenas duas bacias - a dos rios Paraíba do Sul e do Piracicaba – Capivari - Jundiaí - cobram pelo uso da água. Nessas regiões, desde 2003 foram arrecadados R\$ 108 milhões, 80% investidos em infraestrutura para reduzir a poluição, além de projetos para reflorestar margens dos rios e recuperar erosão. (ADEODATO, 2010)

Vai ressaltar que na Bacia do Piracicaba, o sistema de cobrança considera os seguintes fatores de cobrança: cobrança por captação, cobrança por consumo, cobrança por Carga orgânica poluente remanescente relativa à Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), cobrança por captação e transposição para outras bacia e cobrança por geração de energia hidroelétrica (AGÊNCIA NACIONAL DAS ÁGUAS, 2012).

CONCLUSÕES/RECOMENDAÇÕES

A pesquisa realizada mostrou que a cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos, sendo um instrumento da Política Nacional de Recursos Hídricos, se faz necessária, visto que os valores arrecadados são estabelecidos pelo respectivo Comitê de Bacias e retornam à bacia em forma de investimento a nível estadual; a nível federal compete à própria Agência Nacional de Águas essa cobrança. Tais valores são baseados no tipo e na intensidade do uso que se faz com o recurso. Há algumas Bacias que já se destacam por realizarem, efetivamente essa cobrança, mas a ANA, juntamente com gestores estaduais e comitês de bacias, vem desenvolvendo ações para que a cobrança pelo uso de recursos hídricos alcance cada vez mais bacias pelo Brasil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. ADEODATO, Sérgio. Cresce a cobrança pela água, mas há críticas aos preços. Valor Econômico, São Paulo, 22 de março de 2010, Especial - Água. Disponível em: <<http://www.valoronline.com.br/>> Acesso em 24 de outubro de 2013.
2. AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ. O que você precisa saber sobre a cobrança pelo uso dos recursos hídricos. Disponível em: <http://www.agenciapcj.org.br/novo/images/stories/cobranca/folder_cobranca_interativo/>. Acesso em: 23 out. 2013
3. ANA. Relatório 2007: cobrança pelo uso de recursos hídricos: bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul. Brasília: ANA, SAG, 2007.
4. ANA. Normas de cobrança pelo uso de recursos hídricos / Agência Nacional de Águas. 2^a ed. Brasília: ANA; SAG, 2010.
5. ANA. Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos. Disponível em: <http://www2.ana.gov.br/Paginas/servicos/cobrancaeearrecadacao/cobrancaeearrecadacao.aspx>. Acesso em: 15 de outubro de 2013.
6. ANA. Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil informe 2012. Disponível em: <http://arquivos.ana.gov.br/impressa/arquivos/Conjuntura2012.pdf>. Acesso em: 17 de outubro de 2013.
7. BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAI – AGÊNCIA DE ÁGUA PCJ. Cobrança pelo uso da água. Aplicação de recursos. Disponível em: <http://www.agenciapcj.org.br/novo/images/stories/gestao/delib_pcj_137-11.pdf>. Acesso em: 26 out. 2013.
8. BASE LEGAL - Sobre cobrança pelo uso de recursos hídricos. 2013. Disponível em: <http://189.73.116.32/xmlui/bitstream/handle/123456789/695/Mapeamento_legal_do_instrumento_cobranca_pelo_uso_da_agua.pdf?sequence=4>. Acesso em 25 out. 2013.
9. BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Lei n.º 9.433 de 8 de janeiro de 1997 que "Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.". Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9433.htm>. Acesso em: 23 out. 2013.